



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria de Governo



PUBLICADO

26 / 06 / 05
2165 pag. 10
J. Ruzias

DECRETO Nº 447 DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a padronização do uso de tenda árabe nas praias de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser obrigação do poder constituído zelar pelo paisagismo das praias, para que a atividade turística se desenvolva;

RESOLVE:

Art. 1º - A autorização para o funcionamento de comércio em tenda árabe é de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio que avaliará a sua localização, pertinência e comprometimento do paisagismo local.

Art. 3º - O funcionamento de comércio em tenda obedecerá as seguintes determinações:

- a) O comerciante deverá fixar em lugar visível e na frente da tenda a autorização para funcionamento;
- b) A autorização deverá ser revalidada a cada 06 (seis) meses;
- c) O comerciante deverá recolher à Prefeitura Municipal de Saquarema a taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) para pagamento de crachá de identificação a ser confeccionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- d) O comerciante deverá exibir o crachá de identificação durante o funcionamento do seu comércio;
- e) É proibido o uso de gás de cozinha na tenda e no seu entorno para qualquer fim;
- f) É proibida qualquer instalação elétrica na tenda;
- g) É proibida a utilização de equipamento sonoro de qualquer tipo;
- h) A tenda deverá ser branca e estar em bom estado de conservação e limpeza;
- i) É proibida a venda de bebida em embalagem de vidro;
- j) O lixo deverá ser acondicionado em saco plástico e vazado em local indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- k) Cabe ao comerciante a colocação de 04 (quatro) lixeiras plásticas de cor branca no entorno da tenda para colocação de detritos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria de Governo



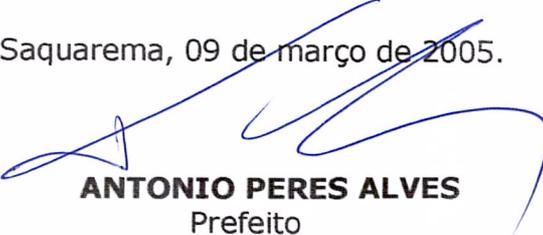
- l) A limpeza do entorno da tenda num raio de 10 (dez) metros a partir do limite externo da tenda, inclusive varrição, é de responsabilidade do comerciante;
- m) As tendas localizadas no final de Itaúna e Barra poderão instalar até 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras;
- n) As tendas localizadas na Lagoinha poderão instalar até 05 (cinco) mesas e 20 (vinte) cadeiras.

Art. 3º - O descumprimento do que determina o presente Decreto, ensejará advertência e ou perda da autorização e conseqüentemente do ponto.

Art. 4º - Para o cumprimento do presente Decreto poderá o agente fiscalizador utilizar-se da força policial, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de março de 2005.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito